ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	2221/2021		TRAMITAÇÃO		
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	17/09/2021 15:18	Previsão	
Atuado por	MAGNOLIA BEZERRA DE MEDEIROS				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	32/2021
Descrição	OFICIO Nº 133/2021: PROJETO DE LEI QUE " ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 3.849, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021, PARA MAJORAR O NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS/FUNÇÕES TEMPORÁRIAS DA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO Nº: 133/2021 **CATALÃO,** 16 **DE** outubro **DE 2021.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Com o presente, passo à vossas mãos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"Altera o ANEXO ÚNICO da lei municipal de nº 3.849, de 03 de fevereiro de 2021, para majorar o número de vagas de cargos/funções temporárias da forma que especifica, e dá outras providências".**

Com o presente projeto de lei pretendemos alterar o número de vagas/funções temporárias para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, para efetuar a contratação de mais um Assistente Social CREAS, para melhorar o atendimento à população de maior vulnerabilidade social em nosso Município.

A Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social tem que antecipar aos problemas e se precaver administrativamente para bem atender a população alvo, considerando como foco principal a superação da situação de rompimento de vínculos e/ou violação de direitos, advindos de situação de violência doméstica, dentre outros;

Dada a relevância do tema tratado no respectivo projeto de lei, solicito a Vossas Excelências a apreciação da matéria, visto ser de grande necessidade ao município.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 17 DE setembro DE 2021.

"Altera o ANEXO ÚNICO da lei municipal de nº 3.849, de 03 de fevereiro de 2021, para majorar o número de vagas de cargos/funções temporárias da forma que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

"LEI MUNICIPAL Nº 3.849, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021:

Art. 1º - Altera-se da forma abaixo, o número de Vagas constantes do ANEXO ÚNICO, da lei municipal nº 3.849, de 03 de fevereiro de 2021, que, passa, a partir desta data, a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO ÚNICO

DAS FUNÇÕES, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Centro Especializado de Assistência Social – CREAS			
Número de vagas	**Número de vagas com a alteração**	**Cargo**	**Requisito**
01	**02**	Assistente Social CREAS	Ensino Superior Completo em Serviço Social, com registro no conselho competente

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Art. 2º - Todos os demais cargos do ANEXO ÚNICO permanecem inalterados quanto ao número de vagas, nomenclatura e remuneração.

Parágrafo único – Ratifica-se todos os demais termos da lei 3.849, de 03 de fevereiro de 2021, onde definem as condições que se dará a prestação dos serviços, bem como os direitos e obrigações dos contratados, as condições para a contratação, a carga horária e remuneração de todos os cargos, inclusive os referidos no artigo 1º desta Lei e, ainda, as formas de rescisão contratual.

Art. 3º - Todas as despesas com esta Lei terão no exercício de 2021, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar o ANEXO ÚNICO referenciado de forma a contemplar estas mudanças no número de vagas.

Art. 5º Em virtude desta lei fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações no Plano Plurianual 2018-2021 e a abrir os créditos adicionais necessários na forma da lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS 17 **DIAS DO MÊS DE** Setembro **DE 2021.**

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

PARECER TÉCNICO

Do Relatório

O Departamento da Procuradoria Jurídica do Município de Catalão, Estado de Goiás, através de seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto financeiro sobre a questão disposta a seguir:

1- Alteração do número de vagas dos cargos criados pela lei municipal de n°. 3.849, de 03 de fevereiro de 2021, para serem providas pelos aprovados do processo seletivo simplificado do edital de n°. 001/2021 - FMAS.

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**. Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

> estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advindo da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1ª do artigo 17:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei e alteração do quantitativo de vagas conforme lei municipal de n°. 3.849 de 03 de FEVEREIRO de 2021 e processo seletivo simplificado edital de n°. 001/2021 para suprir as vagas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

Para melhor visualização, segue tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12(doze) meses, com base de agosto de 2021, da folha de pagamento do Município de Catalão:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA MEDIA DOS ULTIMOS 12 MESES R$ 472.407.007,41						
antes da lei de aumento de cargo				após majoração da lei de aumento de cargo		
TODOS OS ORGÃOS	MESES	VALOR	INDICE	MESES	VALOR	
Município de Catalão	09/2020 a 08/2021	205.145.589,05	43,43%	10/2020 a 09/2021	205.149.697,21	43,43%

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto após majoração da lei será no montante de R$ **4.108,16** (quatro mil e cento e oito reais e dezesseis centavos), representando um acréscimo no percentual de índice de pessoal na ordem de **0,001%.**

CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

I. O impacto orçamentário no projeto de lei de alteração da quantidade de vagas, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2021 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;

III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as majorações prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;

IV. Destaca-se que o impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICIPIO DE CATALÃO, no qual no mês de agosto de 2021 o município ficou com o índice de pessoal de 43,43%, após a majoração na folha do Fundo Municipal de Assistência Social, o índice de pessoal passara para 43,43%, abaixo do valor previsto na Lei de Reponsabilidade Fiscal de 54% da RCL.

V. O município de Catalão está dentro do limite o que determina a LEI COMPLEMENTAR N° 173, DE 27 DE MAIO DE 2020

Portanto,

Goiânia, 14 de setembro de 2021

JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL LTDA